

ANEXO 8

[VOLTAR](#)

INSTRUÇÃO NORMATIVA 66/2020

Regula o Plano de Ação para acionamento do GPCIU e GBSAL em apoio especializado aos GBMs e estabelece critérios básicos de acionamento do suporte operacional especializado do GPCIU.

O COMANDANTE OPERACIONAL, no exercício da competência prevista no art. 22, inciso V e no 40, do Decreto nº 31.817, de 21 jun. 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso II, da Lei nº 8.255, de 20 nov. 1991, que dispõe sobre a organização básica do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF; e considerando o teor dos documentos que instruem o Processo SEI nº 00053-00083911/2020-55, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A presente norma tem por finalidade estabelecer os critérios básicos de acionamento do suporte operacional especializado do GPCIU e do GBSAL em apoio aos Grupamentos Multiemprego.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º O Serviço de Apoio Especializado do GPCIU e GBSAL tem como objetivo:

I - Assessorar as tomadas de decisões táticas e estratégicas do Comandante do Incidente, ou do Chefe de Operações, conforme a complexidade de cada ocorrência, em nível especializado.

II - Disponibilizar uma equipe de apoio diferenciada, contendo recursos logísticos adicionais específicos e necessários a execução das atividades operacionais, em nível especializado.

III - Aumentar a eficiência da resposta operacional, por meio da coleta de dados específicos e necessários à retroalimentação e aperfeiçoamento do ciclo operacional, além do estabelecimento e análise de indicadores de qualidade e produtividade.

IV - Difundir e manter atualizada a doutrina relacionada ao Comando Especializado, cooperando com o Estado-Maior Geral e Estado-Maior Operacional.

CAPÍTULO III

DO EMPREGO OPERACIONAL

Art. 3º O acionamento do GPCIU e/ou GBSAL será realizado:

- a) pelos critérios estabelecidos no Plano de Emprego do CBMDF;
- b) por solicitação do Comandante do Incidente no local ou dos oficiais de serviço operacional no CBMDF; e
- c) por decisão do Militar Especialista mais antigo de serviço, desde que autorizado pelo COCB.

Art. 4º Em caso de acionamento por decisão do Militar Especialista do GPCIU e/ou GBSAL, as Equipes de Apoio Especializado colocar-se-ão à disposição do Comandante do Incidente no local da ocorrência.

Art. 5º A Equipe de Apoio Especializado poderá atuar como observadora, na ocorrência, e terá livre acesso ao local da cena, com a finalidade de realizar a coleta de dados relacionados ao desenvolvimento da doutrina de emprego operacional, nos termos do Decreto 31.817 de 21 de junho de 2010.

Art. 6º As informações serão coletadas por meio de filmadoras, máquinas fotográficas, câmeras térmicas, anotações e outros meios convenientes, devendo ser registradas em um relatório específico, para serem utilizadas pelo COESP no desenvolvimento da doutrina operacional.

Art. 7º O procedimento de coleta e registro de dados deverá ocorrer em obediência às normas de segurança da Corporação e sem prejuízo ao desenvolvimento da operação em andamento.

Art. 8º Deverá ser realizada a coleta de dados pelo especialista na cena.

Art. 9º Os relatórios de apoio operacional deverão ser preenchidos a partir da coleta de dados.

Art. 10 Os Responsáveis Técnicos Especialistas deverão entrar em contato com a COCB para informar possíveis alterações e confirmar a disponibilidade e a capacidade da equipe e do serviço especializado ao assumir o serviço.

Art. 11 Ao chegar no local da ocorrência, caso o especialista seja o militar de maior precedência hierárquica, este deverá informar imediatamente a sua presença e atuação ao Oficial de Serviço Operacional responsável pela área.

Art. 12 O Comandante do Incidente poderá designar os Responsáveis Técnicos Especialistas para outras atividades específicas em suas áreas de atuação específicas, caso não esteja atuando no assessoramento.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 Os casos omissos serão levados à apreciação do Comandante Operacional, para deliberação.

Art. 14 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

[**VOLTAR**](#)